



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO N.º 015/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA E A Srª MARIA LÚCIA DE JESUS SANTOS, CONFORME DISPENSA N.º 05/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: n.º 14.525.629/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA DA CUNHA, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF N.º 945.138.995-49, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e do outro, a Srª MARIA LÚCIA DE JESUS SANTOS, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF n.º 052.907.048-09, e RG 473.778 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Distrito Federal, N.º 85, Jd. Silva, na cidade de Embu/SP, CEP: 06804370, doravante denominada simplesmente de LOCADORA, para celebrar o presente contrato, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação do imóvel, tipo Salão, situado à Av. João Evangelista da Costa, na cidade de Moita Bonita/Sergipe, onde funcionarão os Programas Assistenciais, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Moita Bonita, Estado de Sergipe, conforme Dispensa de Licitação n.º 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 10 (dez) meses, a iniciar em 01 de março de 2021 e a terminar em 31 de dezembro de 2021, data em que o Fundo Municipal de Assistência Social se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente a LOCADORA ou a Representante previamente designado, perfazendo um total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

0402 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0006.2.083 – Bloco da Proteção Social Básica - 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1.311 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

A LOCADORA declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente a Lei nº 8.245/91 e Art. 24, Inciso, X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água e luz ficam a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita. Os demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, ficam a cargo da Locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Fundo Municipal de Assistência Social, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O Fundo Municipal de Assistência Social desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o Fundo Municipal de Assistência Social rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 01 de março de 2021

Regivalda Vasconcelos Santana Cunha
REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA
Fundo Municipal de Assistência Social

Maria Lúcia de Jesus Santos
MARIA LÚCIA DE JESUS SANTOS
Locadora

TESTEMUNHAS:

01) *Dionizio dos Santos* C.P.F: 006430788-35

02) *Somália de Jesus Santos* C.P.F: 261091518-79